



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praca Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

079/23
008
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
de 2023
10 de 03

SECRETARIA
Lucas Henrique Nunes
Oficial do Secretariado

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2023

Institui o Programa "Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU" - aos aposentados e pensionistas que tenham um único imóvel no município de Viradouro/SP e que recebam no máximo 1 (um) salário mínimo vigente.

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - a todos os cidadãos aposentados ou pensionistas, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta lei.

§ 1º Para fazer jus à isenção de que trata o caput deste artigo, o proprietário contribuinte deverá comprovar:

- I - que possui renda mensal oriunda de aposentadoria ou pensão até o limite de 1 (um) salário mínimo federal;
- II - que a renda mensal familiar não ultrapassa a 2 (dois) salários mínimos federais, já incluída a renda do proprietário contribuinte aposentado ou pensionista;
- III - que possui um único imóvel, sendo que o proprietário contribuinte não poderá possuir outros imóveis urbanos (residencial ou comercial) ou rurais;
- IV - que o imóvel sobre o qual recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial.

§ 2º O proprietário contribuinte deverá protocolar requerimento na Prefeitura Municipal solicitando a concessão do benefício, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

- I - escritura pública ou matrícula do imóvel;
- II - certidão ou comprovante da condição de aposentado ou pensionista emitido por órgão federal, estadual ou municipal;
- III - declaração de composição familiar, com os respectivos comprovantes de renda de cada membro da família que reside no imóvel sobre o qual poderá recair a isenção;
- IV - certidão de Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Viradouro/SP, na qual deverá constar a existência de um único imóvel de propriedade do requerente;
- V - declaração firmada pelo requerente de que não possui outros imóveis em outras comarcas, sob penas das leis civil e penal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

VI - declaração instruída com documentos comprobatórios (recibos de pagamento de água e luz) de que o imóvel sobre o qual poderá recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício previsto nesta lei o aposentado ou pensionista deverá comprovar que o imóvel residencial que pretende ser isentado encontra-se em seu nome exclusivamente.

§ 1º No caso de o imóvel possuir vários proprietários, a isenção somente poderá ser concedida se todos os proprietários comprovarem os requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º A comprovação da condição de proprietário somente será feita através da apresentação de cópia da escritura pública ou da matrícula do imóvel.

Art. 3º Comprovados os requisitos necessários, a Prefeitura Municipal, dentro de 15 dias, processará a isenção como de dívidas existentes na municipalidade, relacionadas ao IPTU.

§ 1º A comprovação que trata o caput deste artigo é válida por 3 (três) anos, desde que inalterados os respectivos requisitos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário for.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro, 10 de março de 2023.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
VEREADOR

CARINA DE FÁTIMA LOPES FELIX
VEREADORA